

10	Bodoquena	Hospital Municipal Francisco Sales	24.000,00
11	Brasília	Hospital Julio Maia	60.000,00
12	Caarapó	Hospital Beneficente São Mateus	120.000,00
13	Camapuã	Sociedade de Prot. à Maternidade e Inf. de Camapuã	96.000,00
14	Caracol	Hospital Benf. Rita Antonia Maciel Godoy	24.000,00
15	Corguinho	Unidade Mista de Corguinho	0,00
16	Coronel Sapucaia	Hospital Municipal Coronel Sapucaia	36.000,00
17	Dois Irmãos do Buriti	Unidade Mista de Dois Irmãos do Buriti	18.000,00
18	Glória de Dourados	Hospital e Maternidade Mãe Pobre N. Sr.ª da Glória	72.000,00
19	Inocência	Hospital e Maternidade de Inocência	18.000,00
20	Itaporã	Hospital Municipal Lourival Nascimento da Silva	48.000,00
21	Itaquiraí	Hospital São Francisco de Itaquiraí	120.000,00
22	Jateí	Hospital Santa Catarina	30.000,00
23	Juti	Hospital Municipal Santa Luzia	30.000,00
24	Laguna Carapã	Hospital Municipal Laguna Carapã	24.000,00
25	Nioaque	Associação de Proteção a Matern. e Inf. de Nioaque	42.000,00
26	Nova Alvorada do Sul	Hospital Municipal Candido Benoni dos Santos	48.000,00
27	Novo Horizonte do Sul	Hospital e Maternidade Novo Horizonte do Sul	78.000,00
28	Paranhos	Hospital Maternidade Nossa Sr.ª da Conceição	66.000,00
29	Pedro Gomes	Hospital Municipal de Pedro Gomes	54.000,00
30	Porto Murtinho	Hospital César Bordalho	36.000,00
31	Ribas do Rio Pardo	Hospital Municipal de Ribas do Rio Pardo	36.000,00
32	Rio Negro	Hospital e Maternidade Idimaque Paes Ferreira	36.000,00
33	Rochedo	Unidade Mista de Saúde Sr. Bom Jesus da Lapa	18.000,00
34	Santa Rita do Pardo	Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo	36.000,00
35	Sonora	Fund. Ed. e de Saúde de Sonora - H. Rachid S. Derzi	48.000,00
36	Tacuru	Hospital Municipal São Sebastião	60.000,00
37	Taquarussu	Unidade Mista Sagrado Coração de Jesus	18.000,00
38	Vicentina	Hospital Municipal Maria dos Santos Bastos	36.000,00
TOTAL GERAL			1.896.000,00

### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E DE TRANSPORTES

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2008, DE OUTORGA DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E DE TRANSPORTES - SEOP, TENDO COMO INTERVENIENTE A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGESUL, E O CONSÓRCIO PORTO MORRINHO.**

PROCESSO 19/000.535/2008

OBJETO: outorga de concessão precedida de obra pública, para a exploração do complexo rodoviário, denominado PONTE SOBRE O RIO PARAGUAI, mediante a cobrança de pedágio e a prestação de serviços inerentes, acessórios e complementares à concessão de serviços públicos.

AMPARO LEGAL: Leis Federais nº.s 8.666 de 21/06/1993, 8.987 de 13/02/1995, e suas atualizações posteriores, bem como da Lei Nº 9.277/96 e no conteúdo no Convênio de Delegação da União n. 04/97, e na Lei Estadual n. 2.766, de 15/12/2003, Lei Estadual nº. 3.080 de 07/10/2005.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo da concessão é de 13 (treze) anos, 9 (nove) meses e 24 dias, prazo limitado ao estabelecido no Convênio de Delegação de nº 004/97 e seus Termos Aditivos.

VALOR: O valor proposto para pagamento da outorga é de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o faturamento bruto obtido com base na receita prevista na PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA.

DATA DA ASSINATURA - 08 de dezembro de 2008.

ASSINAM -

EDSON GIROTO Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes  
ALEXANDRE ZUPPOLINI NETO Consórcio Porto Morrinho  
NABOR BARBOSA FILHO Consórcio Porto Morrinho  
LEROY GABRIELE JUNIOR Consórcio Porto Morrinho  
JOSÉ ANGELO BUENO Consórcio Porto Morrinho

### SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 13135/2008

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/002169/2008

PARTES: O Estado de MS por meio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social- CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 domiciliada em Campo Grande, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Angélica/MS- CNPJ n.º 01.155.249/0001-39, domiciliada em Angélica/MS, com interveniência da AGESUL, CNPJ 15.457.856/0001-68, domiciliada em Campo Grande.

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio, destinar recursos financeiros para aquisição de material para o término da construção da cozinha e da lavanderia, hidráulica, elétrica, cobertura e contra piso, com mão-de-obra da entidade, de acordo com o Plano de Trabalho, independente de transcrição.

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado pela concedente que correrá a conta do Programa de Trabalho 08244003521730000, Natureza de Despesa 445042, fonte 0250000000/FIS, 2008NE01873 de 05/12/2008.

AMPARO LEGAL: Dec. Est. nº 11261/03 e alt., Res. SEFAZ nº 2093, de 24 de outubro/2007, Lei nº 8666/93 de 21/06/93, alt. pela Lei 8.883 de 08/06/94.

VIGÊNCIA: 11/12/2008 a 11/12/2009

DATA DA ASS: 11/12/2008.

ASSINAM: Tania Mara Garib. CPF n.º 108.829.951-20.  
Osmar Bearari. CPF n.º 139.321.281-68.  
Edson Giroto. CPF 015.143.168-03.

### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

**Extrato do VII Termo Aditivo ao Contrato Nº 035/2005 Nº Cadastral 0060/2005-SEJUSP**

**Processo nº** 31/001.324/2004

**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SEGURANÇA PÚBLICA e MR LOCAÇÕES E COMÉRCIO LTDA..

**Objeto:** 8.1. Fica aditado ao Contrato originário a supressão do valor, passando o valor mensal de R\$ 16.875,00 (Dezesseis mil, oitocentos e setenta e cinco reais), para R\$5.737,50 (Cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), para cobrir despesas com manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de radiocomunicação.

11.1. Fica aditado ao Contrato originário, a prorrogação do prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, com início em 29 de dezembro de 2008 e término em 28 de junho de 2009.

**Do Prazo:** 29/12/2008 a 28/06/2009

**Data de Assinatura:** 01/12/2008

**Assinam:** WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI e MÁRCIA REGINA FERNANDES RODA.

**Extrato do Contrato Nº 148/2008 Nº Cadastral 0213/2008-SEJUSP**

**Processo nº** 31/303.415/2008

**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e COOPERATIVA AGRÍCOLA DE CAMPO GRANDE - MS LTDA.

**Objeto:** 1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de Feno de alfafa para equinos, em conformidade com as especificações constantes da Proposta de Preços (Anexo I), parte integrante deste ato convocatório, com o objetivo de atender as necessidades do 1º Esquadrão da Polícia Militar Montado e Pelotões de Cavalaria.

**Ordenador de Despesas:** LUIZ SERAFIM DIAS

**Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 06.181.0029.2751.0000 - Fonte de Recursos 0240000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.30

**Amparo Legal:** Art. 23, inciso II, alínea b, Lei 8.666/93.

**Valor:** **R\$ 273.600,00** (Duzentos e setenta e três mil e seiscentos reais)

**Data de Assinatura:** 16/12/2008

**Do Prazo:** 16/12/2008 a 15/12/2009

**Assinam:** WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI e CARLOS AUGUSTO MARTELLI.

### SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DAS CIDADES, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**RESOLUÇÃO SEMAC/MS N. 027**

**DE 19 DEZEMBRO DE 2008.**

*Disciplina as atividades relativas aos Projetos de Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas - PRADE e dá outras providências.*

O **Secretário de Estado de Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual e, com fundamento no art. 12 da Lei 4.771 de 15 de setembro de 1965 e na Instrução Normativa MMA n.º 08 de 24 de agosto de 2004,

Considerando a competência Estadual em definir os critérios de exigibilidade de licenciamento, levando em conta as especificidades, os riscos ambientais e outras características da atividade, indicada no art. 2º, § 2º da Resolução CONAMA 237/97,

Considerando ser obrigação de todos a preservação e conservação do ambiente ecologicamente equilibrado;

Considerando que, conforme disposto no art. 15 da Lei 90, de 02 de junho de 1980, seja obrigação de todos na adoção de práticas conservacionistas objetivando o controle, a minimização ou a correção dos efeitos da erosão;

Considerando que, segundo previsão contida no art. 2º, inciso VIII da Lei nº 6938, de 31 de agosto de 1981, a "recuperação de áreas degradadas" seja princípio a ser atendido pela Política Nacional do Meio Ambiente;

Considerando que a demora na adoção de práticas de recuperação do solo possa prejudicar de forma grave a possibilidade de recuperação da área; e

Considerando a necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental visando à melhoria contínua e ao desenvolvimento sustentável;

Considerando a necessidade de dar celeridade aos procedimentos para financiamento de serviços e de empreendimentos públicos e privados;

Considerando desnecessário o licenciamento de atividades voltadas à recuperação ambiental

#### RESOLVE:

Art. 1º Dispensar de licenciamento ambiental as atividades componentes de Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas - PRADE, adotados voluntariamente por pessoas físicas ou jurídicas, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º Excluem-se da dispensa de licenciamento de que trata o caput deste artigo os Projetos de Recuperação de Área Degradada - PRADE que incidirem em ao menos umas das seguintes circunstâncias:

- a - Os resultantes da obrigação de recuperar áreas de exploração de recursos minerais;
- b - Os resultantes de obras civis, a exemplo da abertura de estradas, instalação de diques ou de barragens;
- c - Os resultantes de Notificação formulada por agente público a serviço

do SISNAMA, em que seja exigido o devido licenciamento;

§ 2º O Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRADE decorrente de atividade de mineração e de obras civis conforme disposto no parágrafo anterior deverá ser apresentado e aprovado, concomitantemente com o processo de Licença de Instalação da obra ou atividade geradora da obrigação do PRADE.

§ 3º A recuperação de área degradada pertinente a área de Reserva Legal obedecerá as indicações contidas na legislação ambiental específica.

Art. 2º Para os efeitos de dispensa do licenciamento previsto nesta Resolução o Projeto de Recuperação Ambiental de Área Degradada - PRADE deverá ser enquadrado em uma das seguintes situações:

I - Classe "A" - Projeto destinado à recuperação de área degradada a ser realizado por instituição pública em que a área de abrangência do projeto seja uma ou mais micro-bacias;

II - Classe "B" - Intervenção simples para recuperação de área degradada que se constitua na adoção de medidas tais como o isolamento de área com cercas, o terracamento em nível, o plantio de mudas de essências nativas, ou aquele destinado à recuperação de área degradada em que haja presença de voçoroca(s) com ou sem afloramento de lençol freático, mas que não exijam obras civis;

§ 1º O interessado em implementar projeto de PRADE ou intervenção simples que se enquadre em uma das situações descritas nos incisos deste artigo deverá protocolar junto ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, ou em uma de suas Unidades Regionais, previamente à execução do projeto, o "Comunicado de PRADE" conforme modelo de formulário constante do Anexo único desta Resolução.

§ 2º - O formulário do "Comunicado de PRADE" a que se refere o § 1º deste artigo será disponibilizado pelo IMASUL na rede mundial de computadores - INTERNET, no endereço eletrônico [WWW.imasul.ms.gov.br](http://WWW.imasul.ms.gov.br) e, quando do protocolo, deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

I - Classe "A"

- Cópia do CNPJ e do documento de posse da autoridade proponente;
- Roteiro de acesso à área do Projeto;
- Termo de Anuência dos proprietários das áreas onde o projeto será executado;
- Projeto Técnico firmado por profissional habilitado, acompanhado de ART.

III - Classe "B"

- Cópia do CPF e RG do proponente, se pessoa física;
- Cópia do CNPJ, se pessoa jurídica;
- Cópia atualizada do documento de propriedade ou posse da área;
- Descritivo relatando e explicitando as intervenções e medidas a serem realizadas;
- Mapa indicando o perímetro da Propriedade e destacando a área das intervenções;
- Roteiro de acesso à área das intervenções.

§ 3º - As informações prestadas são de caráter declaratório e não ensejam o pagamento de taxas, podendo ser confrontadas com vistorias técnicas realizadas pelo IMASUL.

Art. 3º - Para cada "Comunicado de PRADE" o IMASUL deverá abrir um processo administrativo a ser utilizado para acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo único: A responsabilidade por danos ambientais decorrentes das intervenções realizadas com vistas ao PRADE será comum entre o proprietário/possuidor da área e aquele que executou diretamente a intervenção.

Art. 4º - Os processos destinados à obtenção de Declaração Ambiental para PRADE, em trâmite junto ao IMASUL na data de publicação desta Resolução, que puderem ser enquadrados como de Classe "A" ou "B", conforme incisos I e II do seu Art. 2º, deverão ser encerrados e levados ao arquivo, após a expedição de Comunicado ao requerente, autorizando a realização do Projeto nos termos desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 19 de dezembro de 2008.

**CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES**

Secretário de Estado de Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia - SEMAC

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SEMAC Nº 027, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008



**COMUNICADO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA - PRADE  
RESOLUÇÃO SEMAC Nº 027/2008**

**1 - Identificação do Proponente**

Nome / Razão Social:

CPF e RG / CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Município/UF:

CEP:

Declara, para os efeitos da Resolução SEMAC nº 027/2008, que realizará o Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRADE conforme as informações que se seguem:

**2 - Dados do Imóvel**

Denominação:

Município:

Matrícula/C.R.I./Comarca:

Área Total:

Área de Reserva Legal:

Área de Preservação Permanente:

Área de Vegetação Remanescente:

Outras áreas (especificar):

Coordenadas (Geográficas/UTM) da(s) área(s) do PRADE:

**3 - Dados do PRADE**

Área:

Objetivos do Projeto:

Descrição do Projeto:

**4 - Assistência/Orientação/Responsabilidade Técnica**

( ) sim ( ) não

Se sim, informar:

Nome do profissional:

Profissão:

CPF e RG:

CREA:

ART:

Endereço:

Bairro:

Município/UF:

CEP:

Telefones:

**Obs.: Na existência de Projeto Técnico e ART, eles devem ser anexados.**

**5 - Outras Informações consideradas relevantes**

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Declaro sob as penas da Lei, que todas as informações prestadas são verdadeiras.

\_\_\_\_\_  
**Proponente**

\_\_\_\_\_  
**Responsável Técnico**

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E  
EXTENSÃO RURAL**

PORTARIA INTERNA AGRAER N. 004/2008

*Dispõe sobre a Regularização Fundiária dos Projetos de Assentamento Rural implantados pelo Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.*

O Diretor Presidente da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 10, inciso X do Decreto n. 12.312 de 11 de maio de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado n. 6.967 de 14 de maio de 2007,

Considerando o disposto na Lei n. 2.598, de 26 de dezembro de 2002,